



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROCESSO: 08/2023

ATO ADMINISTRATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a informação da necessidade de melhor enquadramento dos produtos solicitados por meio do Ofício nº 20/2023 GP, considerando que referido pedido deu origem ao processo licitatório nº 08/2023, vem por meio do presente ato administrativo **determinar seu arquivamento.**

Câmara Municipal de Lima Duarte, 10 de abril de 2023.


Fábio Pereira Vieira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROCESSO: 08/2023

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO o determinado pelo Exmo. Sr. Vereador Fábio Pereira Vieira, Presidente desta Casa Legislativa, por meio do Ato Administrativo datado 10/04/2023;

CONSIDERANDO o ofício nº 20/2023 CCI onde informa a necessidade de alteração do pedido e o disposto no art. 14 da Lei Geral de Licitações;

CONSIDERANDO que o determinado pelo Sr. Presidente produz efeitos e é possível de ser realizado segundo o Princípio Constitucional da Autotutela, que estabelece que a Administração Pública pode controlar os seus próprios atos, seja para anulá-los, quando ilegais, ou revogá-los quando inconvenientes ou inoportunos, conforme entendimento disposto nas Súmulas nº 346 e nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a autotutela exercida, na espécie, pelo Presidente da Câmara e que culminou na retirada, da esfera jurídica, objeto do Processo Administrativo/de Compras nº 08/2023, implica na **necessidade de extinção** dos presentes autos, sem abertura e escolha da modalidade licitatória a ser buscada, uma vez que, afigura-se como desdobramento lógico da anulação do precitado procedimento administrativo a perda superveniente do objeto;

CONSIDERANDO que o determinado pelo Sr. Presidente, no entendimento desta Comissão, causa a perda superveniente do objeto perseguido pelo processo de compras nº 08/2023;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação apresentada identifica a existência de motivo superveniente a justificar o arquivamento dos autos, uma vez que ainda se encontra na fase interna/preliminar:


DECIDIMOS:


1- Acatar o pedido de arquivamento dos autos do Processo de Compras nº 08/2023, declarando arquivado, com fundamento, por analogia, no § 6º, do Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

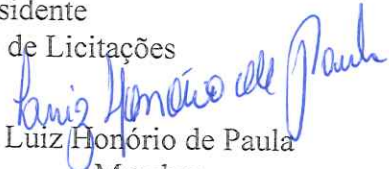
2- Arquivar o processo, com informação ao solicitante, a fim de que seja providenciada a abertura de novo certame visando à aquisição do objeto intentado.

3- Publicar extrato desta decisão nos quadros de aviso e site desta Casa Legislativa. Registre-se, comunique aos interessados.

Lima Duarte, 10 de abril de 2023.


Fernanda Cristina dos Santos
Presidente
Comissão de Licitações


Kamilla Paula Baumgratz Oliveira
Relator
Comissão de Licitações


Luiz Honório de Paula
Membro
Comissão de Licitações

Ciente e ratificado pelo Presidente em 10 / 04 / 23.

Fábio Pereira Vieira